



Arg. d 34/91

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 91

INTERESSADO: Ver. Namy Chequer

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 72/91

PROTOCOLADO SOB O N.º 3356/91

ASSUNTO:

Declarando Utilidade Pública o Grêmio Recreativo
Escola de Samba Unidos da Penha.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e
oitenta e noventa e um, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais
documentos que se seguem.

Assado

Câmara Municipal de Vitória

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Emenda
3356	01	mba

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral
N.º 3356/91
Em 11 de 11 de 19 91
Leandro
Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 72/91

EMENTA: Declara de Utilidade Pública o Grêmio Re-
creativo Escola de Samba Unidos da Penha

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Grêmio Re-
creativo Escola de Samba Unidos da Penha, situada à Rua
Hermínio Blackman nº 18 - Bairro da Penha.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1991.


NAMY CHEQUER
VEREADOR - P C do B

J U S T I F I C A T I V A

Fundado em 10 de maio de 1982, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha tem como finalidade: participar dos festejos carnavalescos; promover divertimentos entre seus associados, tais como, bailes, festas, etc.; desenvolver entre seus sócios o gosto pela música cultivando o gênero popular; estimular o espírito de solidariedade entre os associados e as agremiações irmãs; promover meios para a elevação cultural entre os associados.

Durante sua existência o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha em muito contribuiu para o desenvolvimento da cultura carnavalesca em nosso município.

Este Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos à apreciação dos senhores e senhoras Vereadores é uma aspiração dos moradores do Bairro da Penha e tem um caráter sócio-cultural, sendo fundamental sua aprovação.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
3286	03	mlb

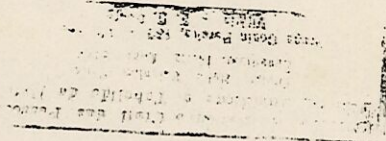
CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e dá fé por haver sido requerido pela parte interessada que em meu Cartório e poder no livro A-08, sob o nº 8.065 de ordem, fiz registrar a Aja da Associação Civil-GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA PENHA, em resumo de que dou fé:-Em virtude do requerido pelo Presidente, registro as Atas que efetivou a Diretoria, datada de 04/10/1991, para o bienio 92/93, assim constituída-PRESIDENTE-WILSON DA SILVA FREITAS; Vice-Presidente-Wilson de Jesus, 1º Secretário-Humberto Cesar Quinteiro Intra, 1º Tesoureiro-Marinaldo Tristão Aquino, Diretor Social- Pedro Ferreira, Diretor Geral Maria da Gloria Rosa Miranda e Diretor de Patrimônio-Edmar Vulpe. Vitória, em 14 de outubro de 1991-x-x-x-x-x O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Extraída a presente Certidão, nesta Cidade de Vitória, aos, 14 de outubro de 1991, eu, Helio Valentim Sarlo Oficial Efetivo e Vitalício, a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na daa supra.

Helio Valentim Sarlo



ATA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA ESCOLA DE SAMBA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DA PENHA.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 1982, na sede provisória do bloco, sito à Rua Herminio Blackman, nº 18, no Bairro da Penha, Cidade de Vitória (ES), reuniu-se em Assembléia Geral, parte da Comunidade, com o fim de constituir uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com finalidade de desenvolver os festejos carnavalescos. Assumiu a Presidencia dos Trabalhos, por deliberação unanime dos presentes, o Sr. Arnaldo Pratti; que solicitou ao Sr. Orlando Santos para provisoriamente secretariar os trabalhos. Usando da palavra o Presidente dos Trabalhos, declarou que a finalidade da presente reunião é para que seja constituída uma Escola carnavalesco que terá por finalidade, incentivar os anseios sociais e lazer da comunidade. Surteu inicialmente que a denominação da Escola fosse: Escola Carnavalesco Unida da Penha, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade em seguida: surteu que as cores seriam: Verde, Vermelho e Branco, o que foi aprovado pela maioria. Declarou mais, que haveria necessidade de se eleger uma diretoria e propôs os seguintes nomes: para Presidente Sr. Pedro José Furtado, 1º Vice-Presidente: Orlando Santos; 1º Secretário: Luiz Carlos dos Santos, 2º Secretário: Edson Luiz Scaquedle De Carli, 1º Tesoureiro: Santo José Moréchi, 2º Tesoureiro: Ademir dos Santos Rangel, Diretor Social: Lucas dos Santos Borges; Diretor Musical: Elias Costa; Diretor de Relações Públicas: Wilson de Jesus Pereira, Diretor de Patrimônio: Edmar Vulpe. Colocada em votação foi a proposta aprovada por unanimidade. O Presidente dos Trabalhos propôs os seguintes nomes para comporem o conselho fiscal 1) Antonio José Lima, 2) Pedro Luiz Correia, 3) Neudo Coutinho Fernandes, 4) Izaias, 5) Valdemiro da Trindade, e para suplentes: 1) Paulo Cesar de Jesus, 2) Itamar José Salles, 3) Ormando Marcio Ferreira Correia; Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.

DIRETORIA:

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

DIRETOR MUSICAL

DIRETOR SOCIAL

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

DIRETOR GERAL

RELAÇÕES PÚBLICAS

DIRETOR GERAL

Pedro José Furtado

Orlando Santos

Luiz Carlos dos Santos

EDSON LUIZ SCAQUEDLE

SANTO JOSÉ MORÉCHI

Ademir dos Santos Rangel

Elias Costa

Lucas dos Santos Borges

Edmar Vulpe

Neudo Coutinho Fernandes

Wilson de Jesus Pereira

Itamar José Salles

Ormando Marcio Ferreira Correia

Paulo Cesar de Jesus

Valdemiro da Trindade

Camara Municipal de Vitória
 Processo F. lha
 3357 04 1770
 Cartório do Registro Civil
 Livro 1.000
 F. 1770
 Substituto: ...

Art. 9º- Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em seus impedimentos e temporários, exercendo por sua vez as atribuições delegadas por este.

Art. 10- Compete ao 1º Secretário:

- a) Oficializar ou comunicar em nome do Presidente o dia, o local e o motivo das reuniões;
- b) Lavrar no livro próprio as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Expedir as correspondências;
- d) Requisitar tudo que precisar para regularidade do expediente e boa ordem da Secretaria.

Art. 11- Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Cuidar do arquivo e de toda correspondência da Secretaria;
- c) Ter um livro para matriculas dos sócios que entrarem ou saírem, explicando os motivos da saída;
- d) Enviar ao Tesoureiro os nomes dos novos sócios.

Art. 12- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda todos os numerarios da Escola e providenciar a escrituração que será feita em livro próprio devidamente rubricado.
- b) Apresentar mensalmente um balanço à Diretoria e anualmente um balanço geral junto ao relatório do Presidente à nova Diretoria por ocasião de sua posse;
- c) Extrair recibos e receber mensalidades;
- d) Fagar as despesas ordenadas pelo Presidente, juntando os comprovantes mensais;
- e) Propor em Assembleia Geral a exclusão dos sócios incursos nas penas do art. 33 em seu parágrafo 1º;
- f) Esforçar-se pelo equilibrio das finanças do Clube.

Art. 13- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos, assumindo inteira responsabilidade pelo encargo;
- b) Auxilia-lo no controle das finanças.

Art. 14- Compete ao Diretor Social:

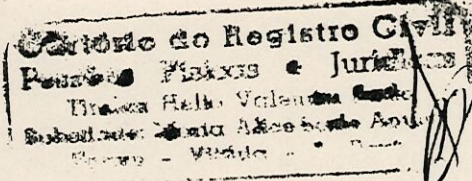
- a) Organizar as festas, propondo à Diretoria, a criação de comissões responsáveis, e para auxilia-lo;
- b) Responsabilizar-se pela boa ordem na sede, e pela moralidade durante as festas;
- c) Apresentar à Diretoria o programa das festas e dar o seu relatório por ocasião da Diretoria, assim como propor medidas que achar necessárias.

Art. 15- Compete ao Diretor Musical:

- a) Convocar os sambistas para os ensaios e se responsabilizar pela ordem durante os ensaios e quando em desfile;

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINS



Art. 1º - O G.R.E. de Samba Unidos da Penha, fundado - aos dez dias do mês de maio de 1982, com sede provisória a rua Herminio Blackman, nº 18 no Bairro da Penha, Vitória capital Estado do Espírito Santo, com duração por tempo indeterminado, é uma sociedade civil de cunho recreativo não tendo côr política ou religiosa.

Art. 2º - São seus fins

I- Participar dos festejos Carnavalescos como Escola organizada

II- Promover divertimentos entre seus associados, tais como: bailes, festas e outras diversões.

III- Desenvolver entre seus sócios o gosto pela música cultivando o gênero popular.

IV- Estimular o espírito de solidariedade entre os associados e às agremiações Có-irmãos.

V- Promover meios para a elevação cultural de seus associados, realizando para isso conferências, de fins Educativos, Morais e Cívicos.

VI- Criação de Biblioteca e outros meios de difusão de Cultura intelectual.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS:

Art. 3º - Dividem-se os associados em:

I- Fundadores: todos aqueles que assinam a Ata de fundação.

II- Benemeritos: todos aqueles que fizerem doações vultuosas ou prestarem serviços de reconhecido mérito à sociedade e reconhecido pela mesma em assembleia.

III- Remidos: todos aqueles que durante 10 anos inintermitentemente pagarem de uma só vez a quantia igual ou superior a Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

IV- Contribuintes: aqueles que forem admitidos como sócios e que pagarem uma mensalidade estipulada pela Diretoria.

V- Sambista: todo aquele que é sócio contribuinte e faz parte do quadro.

Art. 4º - A mensalidade será de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) para os sócios contribuintes e sambistas.

Art. 5º - Todo cidadão de Boa Conduta poderá ser sócio, uma vez proposta por um sócio quites e aceito em reunião da Diretoria.

- b) Propor à Diretoria medidas para boa conservação dos instrumentos.
- c) Juntamente com o Diretor de Patrimônio, zelar e ter em boa guarda todos os bens pertencentes à Escola;

Art. 16- Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar e ter em boa guarda todos os bens pertencentes à Escola;
- b) Manter um registro de todos os bens;
- c) Comunicar a Diretoria as despesas que se fizerem necessárias para conserto do material e os que estejam faltando;
- d) Fornecer anualmente, por ocasião da Assembleia Geral um relatório de todos os bens pertencentes à Escola e as despesas com os mesmos realizadas.

Art. 17- Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Manter intercâmbio entre a Escola, procurando assim manter relações com outras Escolas.
- b) Atuar junto a imprensa os outros meios de divulgação procurando assim divulgar todos os acontecimentos relativos à Escola.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18- O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 19- Compete ao Conselho Fiscal:

- 1º- Dar parecer sobre o balanço financeiro anual e contas prestadas pela Diretoria referente ao exercício findo, por ocasião da Assembleia Geral realizada para esse fim.
- 2º- Nesse parecer, além do juízo sobre as contas, devem apontar os erros, fatos e irregularidades por ventura encontradas e expor com clareza e minúcia a situação financeira da Escola, propondo sugestões a bem do interesse da Escola.
- 3º- Examinar mensalmente o balancete da Tesouraria que lhe será entregue pelo Presidente da Escola, devolvendo com seu visto se o achar correto, chamando a atenção da Diretoria quando encontrar qualquer irregularidade nele ou na escrituração.
- 4º- Exigir da Diretoria a entrega dos balancetes mensais até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte.
- 5º- Dar parecer quando solicitado sobre operações financeiras que a Escola pretenda realizar.

Art. 20- Para o perfeito desempenho de suas funções e atribuições deverá ser franqueado ao Conselho Fiscal, pela Diretoria, os documentos e demais livros da escrituração que a mesma julgar conveniente pedir.

Art. 21- As sessões do Conselho Fiscal serão consideradas constituídas quando estiver presente a maioria de seus membros.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Protocolo
3256	06	mda

DA ADMINISTRAÇÃO

Cartório do Registro Civil
 Rua Plácido de Faria, 100
 Vitória, Espírito Santo

Art. 6º- O G.R.E. de Samba do Unidos da Penha, será administrado por uma Diretoria eleita para um mandato de 2 anos por uma Assembleia Geral, para este fim convocada e de acordo com os artigos 23 e 28 presente Estatutos, composto dos seguintes Mem
 bros:

Presidente
 Vice-Presidente
 1º Secretário
 2º Secretário
 1º Tesoureiro
 2º Tesoureiro
 Diretor Musical
 Diretor de Relações Públicas
 Diretor Social
 Diretor de Patrimônio

Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e 2 (dois) Suplentes.

§ Único- A diretoria em seu conjunto representada pelo Presidente representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

Art. 7º- Compete à Diretoria:

- Fazer cumprir o presente Estatutos
- Tomar conta mensalmente ao Tesoureiro
- Representar a Escola em todos os atos solenes para os quais for convidado ou em defesa de seus direitos.

§ Único- Será considerada vaga o cargo da Diretoria cujo membro faltar até 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.

CAPITULO IV

Art. 8º- Compete ao Presidente:

- Presidir as sessões e dirigir seus trabalhos;
- Assinar as correspondências e as atas;
- Rubricar todos os livros, recibos e ordem de pagamento juntamente com o Tesoureiro;
- Tomar medidas de caráter urgente, informando a sua resolução à Diretoria na primeira reunião;
- Autorizar as despesas ordinárias de acordo com as finanças aprovadas pela Diretoria;
- Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório circunstanciado, contendo além dos fatos ocorridos dignos de menção, o balanço da receita e despesas e a indicação do que julgar útil para o progresso da associação e sua melhor administração.
- Representar a Escola em solenidades internas e externas, em juízo e fora dele, podendo para isso delegar poderes a uma comissão;
- Visar as carteiras dos associados;
- Praticar todos os demais atos estabelecidos pelo presente Estatutos.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

Cartão do Registro Civil
Pessoa Física • Votante
Titular: Heitor Valente da Silva
Substituto: José Alencar Silva
Cidade: Vitória

Art. 22- São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da direção
- b) Propor em Assembleia Geral as medidas que julgar conveniente para a prosperidade da Escola.
- c) Ter direito, estando quites, a entrada nas festas que se realizarem na sede, ou em outro lugar;
- d) Os direitos dos sócios são intransferíveis;
- e) Frequentar a sede social em todas as festas;
- f) Utilizar a sede e suas dependências para realizações de festas íntimas de sua família, autorizada pela Diretoria;
- g) Colaborar com a Diretoria com a boa ordem;
- h) Propor novos sócios;
- i) Recorrer para a Assembleia Geral das decisões da Diretoria.

CAPITULO VII

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 23- São deveres dos sócios:

- a) Comparecer as reuniões da Assembl Geral;
- b) Pagar com pontualidade suas mensalidades;
- c) Esforçar-se pela prosperidade da Escola e zelar pela fiel observancia deste Estatuto;
- d) Respeitar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

DAS REUNIÕES:

Art. 24- As reuniões da Assembleia Geral da Diretoria se rão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º- A Assembléia Geral realizara-se-a anualmente.

§ 2º- As Assembleias Gerais Extraordinárias se verificam quando convocada pela Diretoria ou quando requerida por um número de 20 (vinte) sócios quites.

§ 3º- As reuniões ordinárias da Diretoria realizarão de quinze em quinze dias e as extraordinárias todas as vezes que for preciso e com a maioria dos membros.

Art. 25- Na Assembleia Geral ordinária trata-se de tudo que interessar a Escola, verificando-se os atos, balanços e relatórios e toda escrituração.

§ Único- Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, cuidar-se-a somente do assunto para qual foi convocada.

Art. 26- A Assembleia Geral é órgão soberano, sendo respeitadas as suas decisões.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES:

Art. 27- As Eleições serão feitas pelo sistema de voto secreto e por sufrágio direto dos sócios, realizando-se em Assembleia Geral, para todos os cargos dos órgãos da Diretoria.

Processo	Folha	Rubrica
3356	08	mlb

Art. 28- Para que qualquer sócio se torne titular da Diretoria é essencial que esteja quitado com as contribuições e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29- A direção dos trabalhos da eleição compete à Assembléia Geral.

Art. 30- Um mês antes de se proceder as eleições serão dados a conhecer as chapas para a nova Diretoria.

Art. 31- A posse da Diretoria se verificará em data fixada pela Assembléia Geral.

CAPITULO X

Art. 32- São estabelecidas as seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:

a) Eliminação sob proposta do Tesoureiro, o sócio que se atrazar ao pagamento de 3 (tres) mensalidades seguidas, salvo motivo de força maior a critério da Diretoria.

b) Pena identica ao membro da Escola que por seu procedimento incorreto se torne indigno de fazer parte do mesmo.

c) O sócio eliminado de acordo com a Alínea "A" deste artigo poderá tornar-se sócio novamente, pagando a joia nas condições de um novo sócio.

d) O sócio que se portar inconveniente nas festas ou solenidades da Escola será suspenso pela Diretoria.

e) O sócio que causar qualquer prejuizo aos bens da Escola será privado de seus direitos até que indenizar o prejuizo causado.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 33- A Diretoria organizará quando julgar necessária um regimento interno das diferentes secções.

Art. 34- Os sócios não respondem pessoalmente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 35- Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação e só poderá sofrer modificações mediante outra Assembléia Geral para este fim convocada.

Art. 36- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, submetendo essa resolução a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 37- É vedado emprestimo, doação ou venda de qualquer instrumento da Escola sob qualquer título.

§ Único- O não cumprimento das disposições do Art. 38 é responsável o Presidente e o Diretor de Patrimonio, que responderão civil e criminalmente.

Art. 38- A gestão da Diretoria será (dois) anos.

Art. 39- No caso de ser dissolvido o G.R.E. de Samba do Unidos da Penha que só se poderá verificar em Assembleia Geral com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios quites, seus bens, depois de liquidadas as dívidas, passarão para uma instituição de caridade.

Aprovado em Assembléia realizada em,

Recho Levi Lurtado
 Presidente

Chanda Lurtado
 Vice-presidente

Luiz Carlos de Santos Pereira
 1º Secretário

OAB/ES-42-A

Visto:
 EMM
 DIR. GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
 Comércio da Capital - Vitória-ES.

Protocolo: Livro 1 fl. 187
 N.º 5283

Apresentado no dia 07/10/1983

Registrado no livro A 3 fl. 134

Art. nº 2563

[Assinatura]



ANEXA AO PROCESSO Nº 3356/91

A Comissão de Justiça

Em 13/11/91

Quary
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Luzia Alves
Toledo para relatar.

Em 27/12/91

Anselmo Laghi Laranja
Presidente

Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Ilustres Membros:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 72/91, de autoria do nobre Vereador Namy Chequer, declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha.

É imprescindível a condição, da associação a ser declarada de Utilidade Pública, de ser sem fins lucrativos.

O que assegura a organização da Instituição é o teor de seu Estatuto, e neste, não há menção da Instituição ser sem fins lucrativos o que permite, a qualquer momento, a mudança de sua política financeira, já que a menção da Ata de sua constituição não tem garantia legal.

Face o exposto, somos pela sua rejeição, S.M.J. dos ilustres pares.

Palácio Atílio Vivacqua em 19 de fevereiro de 1.992.

Luzia Toledo
LUZIA TOLEDO

RELATORA

Pelas Conclusões Pádua

VOTO DE ACORDO COM A RELATORA.

Em 10/03/92

[Signature]
Pela concessão
Faz Feito.

Comissão de Justiça

Aprovado o parecer.

Encaminha-se à Presidência da Câmara S. S. A. V. 27 / 03 / 92

[Signature]
ANSELMO LAGHI LARANJA
Presidente

Ao Secretariado; para as devidas providências:

Em 18/03/92

[Signature]
Alexandre Buaz Neto
Presidente da C.M.J.

Ao Departamento Legislativo

Para as providências seguintes,
sendo em vista a rejeição da matéria p/ C. de Justiça. Em 19.08.92.

[Signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Lauro Cyrineu p/ Atuação no anexo.

Em 20.8-92

[Signature]

A V U L S O Nº 70/92

PROCESSO

Nº 3.356/91

EMENTA

Projeto de Decreto Legislativo nº 72/91 declarando de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha.

INICIATIVA

Vereador Namy Chequer Bou Habit Filho.

PARER

Comissão de Justiça pela Rejeição.

===== ' ' ' ' ' =====

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3356	01	mk

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3356	12	mk

Protocolo Geral
N.º 3356/91
Em 11 de 11 de 1991
Errochu
Protocolista

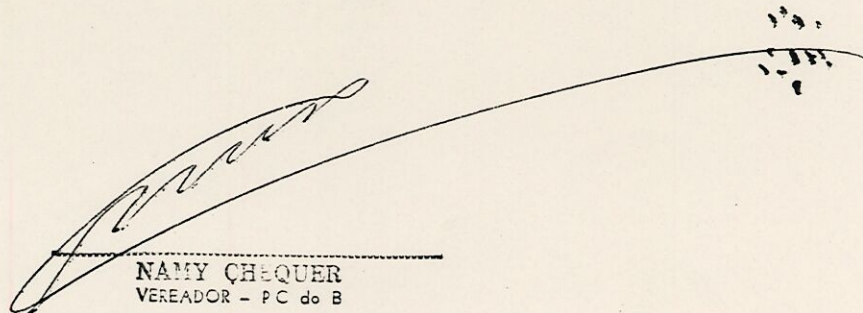
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, 91

EMENTA: Declara de Utilidade Pública o Grêmio Re-
creativo Escola de Samba Unidos da Penha

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Grêmio Re-
creativo Escola de Samba Unidos da Penha, situada à Rua
Hermínio Blackman nº 18 - Bairro da Penha.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1991.


NAMY CHEQUER
VEREADOR - PC do B



ANEXA AO PROCESSO Nº 338/91

A Comissão de Justiça

Em 13/11/91

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Luzia Alves

Toledo para relatar.

Em 17/12/91

Agostinho Laghi Laranja
Presidente

Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Ilustres Membros:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 72/91, de autoria do nobre Vereador Namy Chequer, declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha.

É imprescindível a condição, da associação a ser declarada de Utilidade Pública, de ser sem fins lucrativos.

O que assegura a organização da Instituição é o teor de seu Estatuto, e neste, não há menção da Instituição ser sem fins lucrativos o que permite, a qualquer momento, a mudança de sua política financeira, já que a menção da Ata de sua constituição não tem garantia legal.

Face o exposto, somos pela sua rejeição, S.M.J. dos ilustres pares.

Palácio Atílio Vivacqua em 19 de fevereiro de 1.992.

LUZIA TOLEDO

RELATORA

Pelas Conclusões Pakenyfer

Voto DE ACORDO com A RELATORA.

Em 10/03/92

Patricia
Pela concessão
do favor.

Comissão de Justiça

Aprovado o parecer.

Encaminha-se à Presidência da Câmara

S. S. A. V. 17 / 03 / 92

Marcelo
ANSELMO LACINI LARINHA
Presidente

Do Excmo. Sr. Presidente;
providências:

Em 18/03/92

Guar
Alexandre Dória Neto
Presidente da C.M.V.

Do Departamento Legislativo

Para as providências sequenciais,
sendo em vista a rejeição da matéria p/ o
C. de Justiça. Em 19.03.92.

Superintendente
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Do Sr. Lauro Cyprino de
Alencar do Amaral.

Em 20.8.92

Marcelo

J U S T I F I C A T I V A

Fundado em 10 de maio de 1982, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha tem como finalidade: participar dos festejos carnavalescos; promover divertimentos entre seus associados, tais como, bailes, festas, etc.; desenvolver entre seus sócios o gosto pela música cultivando o gênero popular; estimular o espírito de solidariedade entre os associados e as agremiações irmãs; promover meios para a elevação cultural entre os associados.

Durante sua existência o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha em muito contribuiu para o desenvolvimento da cultura carnavalesca em nosso município.

Este Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos à apreciação dos senhores e senhoras Vereadores é uma aspiração dos moradores do Bairro da Penha e tem um caráter sócio-cultural, sendo fundamental sua aprovação.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
3356	12	W

Se. vereador

Cumulo providenciado.

Em 24-08-92

Superintendência:

Inclua-se na Ordem do Dia em discussão única.

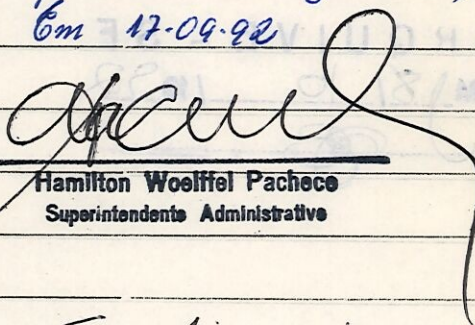
Em 17/09/92.

Junay

Ao Departamento Legislativo

Para as providências sequenciais,

Em 17-09-92



Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

A Sr. Maria Emilia //

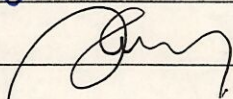
incluir na Ordem de Dia

Em 21-9-92

Zbando

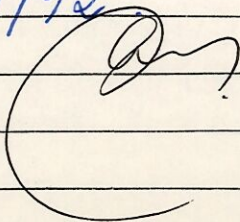
Aprovado o "parecer" conseqüentemente,
o "projeto" está prejudicado.

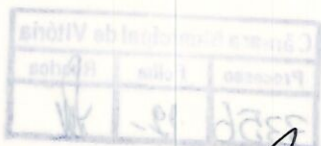
Em 30/09/92



Requiere-se

Em 30/09/92





Ào Sr. Superintendente.
para delimitar e argui-
mento do presente projeto,
conforme despacho do Sr.
Presidente -

Em 30-9-92

[Signature]

Ào D.M.A.

Arquivar-se 13.10.92

[Signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

ARQUIVE - SE

EM 8/10/92

[Signature]

Superintendente Administrativo